



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

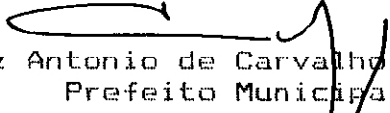
LEI Nº 3.372, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIOS COM SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRROS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "VIGILANCIA NOS BAIRROS", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

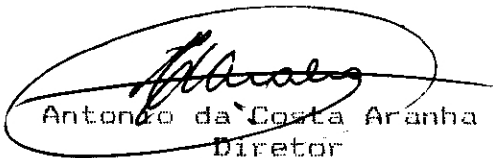
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Sociedades Amigos de Bairros deste Município visando a implantação do projeto "Vigilância nos Bairros", a ser executado por componentes da Guarda Civil municipal.
- ARTIGO 2º - A realização do serviço de vigilância criado por esta lei far-se-á através de veículos devidamente equipados com aparelhagens de rádio-transmissão, a serem fornecidos pelas entidades interessadas, pelo regime de comodato.
- ARTIGO 3º - As obrigações das Sociedades Amigos de Bairros e da Prefeitura do Município de Porto Feliz são as constantes da Minuta de Convênio anexa, parte integrante desta lei.
- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.


Antonio da Costa Aranha
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO....., OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "VIGILANCIA NOS BAIRROS".

Aos.....dias do mês de.....do ano de 1.99...., a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, com sede na Praça Lauro Maurino nº 78 - centro - Porto Feliz/SP, C.G.C./MF 46.634.481/001-98, neste ato representada pelo Prefeito Municipal....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.....de.....de.....de 1.99...., e a SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO....., com sede na....., neste ato representada por....., celebram o presente Convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a implantação e o desenvolvimento do Projeto "Vigilância nos Bairros", no território do Bairro....., a ser executado por componentes da Guarda Civil Municipal de Porto Feliz, através do veículo....., devidamente equipado com aparelhagem de rádio transmissão, pelo regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

São executores do presente convênio:

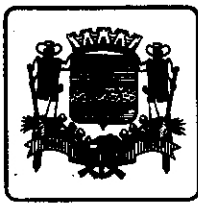
- a)- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, doravante denominada PREFEITURA
- b)- SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO....., doravante denominada SOCIEDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Para a execução do presente convênio a PREFEITURA e a SOCIEDADE terão as seguintes obrigações:

I - Compete a PREFEITURA:

- a)- Fornecer os profissionais, membros da Guarda Civil Municipal, para executarem o serviço de vigilância no Bairro....., por um período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- b)- Fornecer a quantidade de combustível necessária para a execução do serviço de vigilância, através de formulário próprio, o qual deverá ser preenchido pelo Guarda civil Municipal e controlado pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal;
- c)- Orientar os Guardas Civis Municipais para que, no exercício desses mistérios, zelem, conservem e se utilizem adequadamente do veículo que estiver sob sua responsabilidade;
- d)- Providenciar a pintura e afiação do logotipo oficial, a fim de que sejam padronizados os veículos utilizados no serviço de vigilância;

II - Compete a SOCIEDADE:

- a)- Colocar e manter em funcionamento o veículo descrito na cláusula I do presente convênio;
- b)- Arcar com as despesas decorrentes da utilização do bem, providenciando os reparos que se fizerem necessários;
- c)- Arcar com as despesas e responsabilidades civis, decorrentes da utilização do veículo;
- d)- Suportar todos os ônus tributários lançados sobre o veículo;
- e)- Permitir a pintura e afiação do logotipo oficial da Prefeitura, a fim de que sejam padronizados os veículos utilizados no serviço de vigilância.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o descumprimento total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente convênio será de..... a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO UNICO - O presente convênio poderá ser prorrogado por igual período, se as partes assim anuírem.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Feliz,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO

Testemunhas:
